



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6992/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades previstas no Art. 3º do Decreto 6963/2020 até o dia 30 de maio de 2020.

Art. 2º Fica reduzido o tempo de velório para 6 horas/diurno, contados retroativamente a partir da marcação do horário do sepultamento, transcorrido este prazo a urna irá diretamente para o sepultamento ou crematório, bem como as seguintes recomendações:

§1º - restrição de um limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala de velório, preferencialmente apenas familiares mais próximos.

§2º - proibição da presença de pessoas consideradas do grupo de maior vulnerabilidade (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas) para o COVID-19, bem como pessoas sintomáticas respiratórias.

§3º - proibição de aglomeração de visitantes e nas áreas internas e externas dos velórios.

§4º - Suspender velórios para óbitos ocasionados por qualquer tipo de síndrome respiratória aguda grave (sendo ou não diagnosticados/suspeitos como COVID-19, com o encaminhamento da urna lacrada diretamente aos cemitérios.

§5º - Limitação de no máximo 20 pessoas no sepultamento.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 3º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Marialva, 15 de maio de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

